



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

e-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

Lei Municipal nº. 994/2013.

PUBLICADO

Em 18/12/13

Jornal Diário

Oficial Eletrônico

Assinatura

CONT.

VISTO

Justificativa:

Considerando a comodidade que a instalação de um Ponto de Atendimento Bancário – PAB da Caixa Econômica Federal trará para todos os munícipes e servidores públicos municipais.

Considerando que a empresa fomentará a economia, conseqüentemente o desenvolvimento do Município de Santa Tereza do Oeste.

Considerando ainda a autorização legal contida na Lei Complementar Municipal nº. 033/2013, de 14 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o Ponto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal que será instalado no Município de Santa Tereza do Oeste.

§1º – O prazo previsto no “caput” do art. 1º será de no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

Amarildo Rigotti
Prefeito Municipal

Compromisso com o ser humano